**AULA 5**

**LICENÇA-PATERNIDADE**

- Será concedido 5 (cinco) dias pela Constituição Federal/88 em seu artigo 7º, XIX e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, ~~o que até então era de 1 (um) dia~~ conforme estabelecido o artigo 473, III da CLT.

- Possibilidade de prorrogação por mais 15 dias (empresa cadastrada);

- Válido também a quem adotar ou obtiver guarda judicial;

- O beneficiado pela prorrogação da licença-paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença-paternidade.

**LICENÇA-MATERNIDADE**

- A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 dias.

(Mudança 28 dias antes do parto, para momento do nascimento ou alta da mãe ou do filho, o que acontecer por último).

**Licença-maternidade+ 2 meses**

**Licença-maternidade**

**Estabilidade**

**ESTABILIDADE – GARANTIA DE EMPREGO**

**Dirigente Sindical**: o empregado sindicalizado goza de estabilidade provisória desde o registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical, e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave.

**Cipeiro - Comissão de Prevenção de Acidentes:**Objetivo: observar e relatar as condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar as medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes e/ou neutralizá-los, discutindo os acidentes ocorridos e solicitando medidas que os previnam, assim como orientando trabalhadores quanto a sua prevenção.

**Empregada Gestante:** a empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto a estabilidade provisória no emprego.

**Acidentado:**  o segurado que sofreu acidente de trabalho, tem garantido, pelo prazo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independente da percepção de auxílio-acidente.

**Comissão de representantes dos empregados:** Nas PJ’s com mais de 200 empregados, é assegurado uma eleição de uma comissão para representa-los. (200 até 3mil empregados: 3 membros; 3mil até 5mil empregados: 5 membros; mais de 5mil empregados: 7 membros). Finalidade: promover o entendimento direto entre empregados e empregadores e fiscalizar o cumprimento das lei trabalhistas, previdenciárias, acordos e convenções / Prazo de um ano / sem possibilidade de recondução.

**Direito dos Trabalhadores – REDUÇÃO DOS RISCOS**

- Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

- Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

**Acordo Coletivo de Trabalho** é um acordo firmado entre a entidade sindical dos trabalhadores e uma determinada empresa.

**Convenção Coletiva de Trabalho** é um acordo celebrado entre dois sindicatos, ou seja, é um acordo feito entre sindicato dos trabalhadores e o sindicato patronal.

- Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

**FALTAS JUSTIFICÁVEIS**

**Art. 473** *– O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:*

*I – até 2 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; (professor: 9 dias, conj; asc; desc;)*

*II – até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; (professor 9 dias);*

*III – ~~por 1 (um) dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana; \*\* Nos termos do art. 10, §1°, do ADCT~~, referido prazo passou para 5 dias, até que seja disciplinado o art. 7° XIX, da Constituição Federal.*

*IV – por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;*

*V – até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;*

*VI – no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar.*

*VII – nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.*

*VIII – pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.*

*IX – pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.*

*X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;*

*XI - por 1 dia por ano para acompanhar filho de até 6 anos em consulta médica;*

*XII - até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.*

Obs: Atestados médicos e acompanhamentos aos menores. (com relação aos atestados a CLT não estabeleceu prazos para entrega dos mesmos).

Obs: *Art. 5º (CFM- 1658/02) Os médicos somente podem fornecer atestados com o diagnóstico codificado ou não quando por justa causa, exercício de dever legal, solicitação do próprio paciente ou de seu representante legal.*

Parágrafo único No caso da solicitação de colocação de diagnóstico, codificado ou não, ser feita pelo próprio paciente ou seu representante legal, esta concordância deverá estar expressa no atestado.

* **ATIVIDADE: 25pontos – (05 questões)**

**Referência Bibliográfica**

* RESENDE, Ricardo. **Direito do Trabalho Esquematizado**. 4. ed. São Paulo: Método, 2014
* BRASIL. Decreto Lei n. 5.452, de 01 de maio de 1943. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Sítio eletrônico internet – planalto.gov.br
* MARTINS, Sérgio Pinto**. Direito do Trabalho**. 32 ed. São Paulo: Saraiva, 2016
* MARTINEZ, Luciano. **Reforma Trabalhista entenda o que mudou**. Saraiva: São Paulo, 2018.

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8213cons.htm> <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm>